DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025 | Edição nº 29

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025 | Edição nº 29

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Leis 3

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM 19

Atos Oficiais 19

Outros atos oficiais 19

Licitações e Contratos 24

Extrato 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.269, DE 07 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispões sobre a denominação da Creche Pró-Infância, no bairro Pitangueiras, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Lambari, através de seus representantes aprovaram, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica denominada a Creche Municipal – Pró-Infância do Bairro Pitangueiras como "Creche Municipal Sra. Carmelina Borges da Costa".

Artigo 2º. Fica a cargo do Município de Lambari a responsabilidade em comunicar a denominação da Creche aos devidos órgãos cadastrais e supervisionais, Municipais, Estaduais e federais, bem como a colocação de placa com o nome do local.

Artigo 3º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 07 de fevereiro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 07/02/2025.

1

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL 2.270, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA "*ADOTE UMA PRAÇA*" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lambari, através de seus representantes aprovaram, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar contrato de Parceria Público Privada e/ou de Comodato com entidades da iniciativa privada, instituindo o programa "**Adote uma Praça**", que tem por objetivo buscar apoio para a conservação de praças; parques; jardins; áreas de ginástica, esporte e lazer, bosques, decks; e quaisquer outros logradouros públicos, pertencentes e localizados no município de Lambari/MG.

Parágrafo único - Para dar início ao processo de adoção, a referida pessoa jurídica interessada deverá encaminhar ao Executivo proposta contendo: nome do local público desejado e plano de trabalho para com o local desejado.

Artigo 2º - Aceita a proposta pelo Executivo - através dos pareceres favoráveis do setor jurídico; CODEMA; setor de Obras; setor de Turismo e; setor de Projetos, a empresa firmará contrato com duração mínima de 12 (doze meses), para a conservação, manutenção e limpeza do local.

§ 1º O prazo citado no *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, sempre observado o interesse público.

§ 2º As partes comunicarão, com 30 (trinta) dias de antecedência a intenção de renovar o contrato.

§ 3º O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no contrato não estiverem sendo cumpridos de modos satisfatório.

§ 4º Caberá ao poder Executivo, através dos setores de Turismo e Obras, a fiscalização da execução; o cumprimento do plano de trabalho e contrato assinado pela empresa jurídica.

Artigo 3º - Os Contratos de Serviços de Conservação, manutenção e limpeza dos locais citados no artigo primeiro desta Lei, firmados entre o adotante com o Município, dar-se-ão através de Termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.

Artigo 4º - Em troca dos serviços realizados, a empresa poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo aos seguintes critérios:

I. Inscrição dos dizeres:
   a) Programa "Adote uma Praça" – Este local é conservado por ... (nome da empresa);
   b) Serviços fiscalizados pelo Departamento de Turismo e Obras.

II. Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca e slogan da empresa na placa.

III. O tamanho da placa deverá ser proporcional às dimensões do local adotado obedecendo um limite máximo de até 4 m² (quatro metros quadrados).

IV. Será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem.

V. As placas, bem como os locais de fixação deverão ser submetidos a aprovação prévia do Departamento de Turismo e Obras.

VI. A empresa jurídica não poderá modificar o conjunto arquitetônico do local sem a prévia autorização do poder Executivo, através dos pareceres favoráveis dos setores descritos no parágrafo 4 do art. 2º.

Artigo 5º - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, conforme a conveniência do Poder Público, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

Artigo 6º - A adoção de um espaço público poderá ser destinada à:

I. Urbanização;

II. Implantação de áreas de esportes e lazer;

III. Conservação e manutenção da área adotada;

IV. Medidas de proteção e segurança;

V. Outras ações e uso dos referidos locais, que deverão ser aprovadas pelos respectivos Departamentos envolvidos, de acordo com o objetivo a ser solicitado.

Artigo 7º - A escolha do adotante, bem como prorrogações posteriores e eventuais rompimentos dos contratos dar-se-ão através de Decreto Municipal emitido pelo Poder Executivo.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, próprias, suplementares se necessário.

Artigo 9º - Revogadas as disposições contrárias em especial a Lei Municipal 1.804, de 26 de agosto de 2011, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 07 de fevereiro de 2025.

Leonardo Franzil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 07 / 02 /2025

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL 2.271, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a criação do Conselho Municipal da Juventude – CONJUVE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lambari, através de seus representantes aprovaram, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – CONJUVE, órgão colegiado, de caráter consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Lambari.

Parágrafo único. O CONJUVE estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 2º. Compete ao CONJUVE:

§ 1° – auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Lambari;

§ 2° - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;

§ 3° - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;

§ 4° - promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

§ 5° - realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude de nosso município;

§ 6° – fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

§ 7° - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

§ 8° - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestarem os esclarecimentos que forem necessários e de competência do CONJUVE;

§ 9° - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

Artigo 3º. O CONJUVE será composto por nove membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com a seguinte representação:

§ 1° - Dois (02) membros cursando nível superior nas instituições públicas e/ou privadas da região;

§ 2° - Dois (02) membros cursando nível médio nas instituições públicas e/ou privadas do município;

§ 3° - Dois (02) membros cursando nível fundamental nas instituições públicas e/ou privadas do município;

§ 4° - Quatro (04) membros da sociedade civil escolhidos, em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e/ou aqueles jovens munícipes que desejam participar contribuindo e agregando valor ao CONJUVE.

§ 5° - Dois (02) membros governamentais, do poder executivo, com funções efetivas e/ou contratadas, locados em secretarias diversas e de livre escolha do secretário municipal de cultura;

§ 6° - Um (01) membro da Câmara Municipal de Lambari e de livre escolha do Presidente desta egrégia casa;

Parágrafo único. Caso se inscrevam um número superior de quatro membros (§ 4°), ficará o secretário municipal de cultura encarregado de criar os critérios de escolha de avaliação para que somente quatro membros sejam empossados. Todavia, caso não se inscrevam, membros mencionados nos parágrafos do artigo acima fica, a escolha do Secretário de Cultura empossar quaisquer membros de outros parágrafos citados no mesmo artigo de forma preencher as vagas restantes.

Artigo 4º. O mandato dos membros do COMJUVE será de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 5º. O CONJUVE terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno criado e aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 6º. O CONJUVE elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 7º. O CONJUVE reunir-se-á, ordinariamente, no plenário da Câmara Municipal, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Artigo 8º. O CONJUVE formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal, através do secretário municipal de cultura, para as eventuais considerações e/ou providências.

Artigo 9º. O desempenho das funções de membro do CONJUVE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 10. O Poder Executivo e Legislativo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CONJUVE.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 11. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Artigo 13. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 07 de fevereiro de 2025.

Leonardo Franil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 07 / 02 /2025

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL 2.272, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede Revisão Geral Anual aos servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Lambari, através de seus representantes aprovaram, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica a Mesa Diretora do Poder Legislativo, autorizada a conceder a revisão geral anual no percentual de 4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento), índice de variação de inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, acumulado nos últimos 12 meses de 2024, ou seja, de janeiro a dezembro de 2024 aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º. A revisão geral anual prevista no *caput* do artigo anterior dar-se-á com efeitos retroativos a 01.01.2025.

Artigo 3º. A revisão a que se refere ao artigo 1º, será alcançada pelos Cargos de Provimento Efetivos, Provimento em Comissão, Contratos e Inativos da Câmara Municipal de Lambari.

Artigo 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente para o exercício de 2025.

Artigo 5º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2025.

Lambari, 07 de fevereiro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 07/02/2025

1

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.273, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar parcelamento e concessão de desconto do IPTU, ISS Fixo, Alvará de Funcionamento, Taxa de Ocupação do Solo e Taxa de Localização do exercício 2025, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizada a concessão de desconto no percentual de 10% (dez por cento), referente ao pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; ou parcelado sem desconto em até 06 (seis) vezes.

Artigo 2º. Fica autorizado conceder desconto no percentual de 10% (dez por cento) referente ao pagamento à vista do ISS Fixo, Alvará de Funcionamento, Taxa de Ocupação e Taxa de Localização; ou parcelado sem desconto em até 03(três) vezes.

Artigo 3º. Os descontos elencados nos artigos anteriores referem-se ao exercício de 2025.

Artigo 4º. Fica revogada a Lei Municipal 2.192, de 23 de janeiro de 2024.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 07 de fevereiro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 07/02/2025.

1

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.274, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Lambari para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração destinado as despesas operacionais com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Lambari, entidade beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 21.404.397/0001-57 repassando o valor de R$ 1.797.196,02 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, cento e noventa e seis reais e dois centavos) de acordo com a Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º anterior será repassado da seguinte forma:

I – Até o dia 28 de fevereiro de 2025 será repassado o valor de R$163.381,45 (cento e sessenta e três mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos);

II – Até o dia 28 de março de 2025 será repassado o valor de R$163.381,45 (cento e sessenta e três mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos);

III - Até o dia 28 de abril de 2025 será repassado o valor de R$163.381,45 (cento e sessenta e três mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos);

IV – Até o dia 28 de maio de 2025 será repassado o valor de R$163.381,45 (cento e sessenta e três mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos);

V – Até o dia 27 de junho de 2025 será repassado o valor de R$163.381,45 (cento e sessenta e três mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos);

VI – Até o dia 28 de julho de 2025 será repassado o valor de R$163.381,45 (cento e sessenta e três mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos);

VII – Até o dia 28 de agosto de 2025 será repassado o valor de R$163.381,45 (cento e sessenta e três mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos);

VIII - Até o dia 29 de setembro de 2025 será repassado o valor de R$163.381,45 (cento e sessenta e três mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos);

IX – Até o dia 28 de outubro de 2025 será repassado o valor de R$163.381,45 (cento e sessenta e três mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos);

X – Até o dia 28 de novembro de 2025 será repassado o valor de R$163.381,45 (cento e sessenta e três mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos);

XI - Até o dia 29 de dezembro de 2025 será repassado o valor de R$163.381,45 (cento e sessenta e três mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos);

Artigo 3º. Em decorrência de possíveis alterações na Portaria Interministerial, fica, desde já, autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar os valores, objetivando o fiel cumprimento das normas federais.

Artigo 4º. Os repasses descritos nesta Lei caracterizam-se como subvenção social destinados à APAE na manutenção de suas atividades assistenciais em favor de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o Plano de Trabalho e o Cronograma Financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 5º. A prestação de contas deverá ser mensal, conforme utilização dos valores previstos nesta Lei e Plano de Trabalho.

Artigo 6º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.04.06.12.367.2002.2010.3.3.50.41.00.1.540.000 - Ficha 192.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 07 de fevereiro de 2025.

Leonardo Franzl Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 07 / 02 /2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.275, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial referente a *superavit* financeiro apurado no balanço orçamentário de 2024 e anulação parcial ou total de dotações do orçamento de 2025, no Município de Lambari.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 444.450,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), referente ao recurso não Vinculados de Impostos e Outras Transferências de convênios dos estados e, destinado ao Município de Lambari.

- **Superavit:**

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.04.00 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.04.10 - FUMPAC
13 - CULTURA
391 – PAT. HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
2003 – LAMBARI + CULTURA
1.063 – REFORMA E RESTAURO DO MUSEU AMÉRICO WERNECK - MAW
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
1.701.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Valor: 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

- **Suplementação:**

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.04.00 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.04.10 - FUMPAC
13 - CULTURA
391 – PAT. HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
2003 – LAMBARI + CULTURA
1.063 – REFORMA E RESTAURO DO MUSEU AMÉRICO WERNECK - MAW

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 44.450,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)

Adiciona: 444.450,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para atender o disposto no artigo anterior serão aqueles previstos no art. 43, § 1º incisos I e III, da Lei Federal nº. 4.320/64, Superávit financeiro e anulação parcial ou total de dotações:

- **Superavit:**

FONTE:

1.701.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Valor: 400.000,00

- **Anulação:**

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 - GABINETE
04 – ADMINISTRAÇÃO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0006 – GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE
2.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE MUNICIPAL
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: 44.450,00

Reduz: 44.450,00

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Lambari, 07 de fevereiro de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 07 / 02 /2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAMBARI - PREVILAM

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00093/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lambari/MG	**CNPJ:**	17.877.200/0001-20
Endereço:	RUA TIRADENTES, 165		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	37480-000
Telefone:	0353271-1906	**Fax:**	(035) 3271-1906
E-mail:	gabinete@lambari.mg.gov.br		
Representante	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS		
CPF:	123.012.906-54		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	leoframillobo@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAMBARI	**CNPJ:**	08.161.843/0001-81
Endereço:	RUA AFONSO DE VILHENA PAIVA, 165		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	37480-000
Telefone:	3598861-5832	**Fax:**	(035) 3271-2263
E-mail:	previlam@previlam.mg.gov.br		
Representante	SANDRO HENRIQUE LAMEU		
CPF:	024.749.296-57		
Cargo:	Diretor	**Complemento:**	
E-mail:	sandro@previlam.mg.gov.br	**Data início da**	14/06/2022

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal Nº 2.268 de 23/01/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAMBARI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lambari da quantia de R$ 3.965.989,16 (três milhões e novecentos e sessenta e cinco mil e novecentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lambari confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 3.965.989,16 (três milhões e novecentos e sessenta e cinco mil e novecentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 66.099,82 (sessenta e seis mil e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 66.099,82 (sessenta e seis mil e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), vencerá em 10/03/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° Lei Municipal Nº 2.090 de 04/03/2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00093/2025)

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lambari - MG / 11/02/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
12301290654	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 11/02/2025
02474929657	SANDRO HENRIQUE LAMEU	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 11/02/2025
03269099665	LETICIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 11/02/2025
87010445672	JOAO ALFREDO NATALI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 11/02/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 11/02/2025 18:59:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1710993&crc=AFD3C722, informando o código verificador: 1710993 e código CRC: AFD3C722.

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00093/2025)

DECLARAÇÃO

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00093/2025, firmado entre o/a Lambari e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAMBARI em 11/02/2025, foi publicado em 12/02/2025 no

(x) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
(x) Diário Oficial do LAMBARI - Edição nº 29, de 12/02/2025

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lambari, 12/02/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
12301290654	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 11/02/2025
02474929657	SANDRO HENRIQUE LAMEU	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 11/02/2025
03269099665	LETICIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 11/02/2025
87010445672	JOAO ALFREDO NATALI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 11/02/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 11/02/2025 18:59:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1710993&crc=AFD3C722, informando o código verificador: 1710993 e código CRC: AFD3C722.

Página 3

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00093/2025	Data	11/02/2025
Valor consolidado	3.965.989,16	Valor da prestação inicial	66.099,82
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/03/2025

DEVEDOR

Ente Federativo	Lambari/MG			CNPJ	17.877.200/0001-20
Representante Legal	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS			CPF	123.012.906-54
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2245-4	Conta nº	5976-5

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LAMBARI			CNPJ	08.161.843/0001-81
Representante Legal	SANDRO HENRIQUE LAMEU			CPF	024.749.296-57
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2245-4	Conta nº	11331-x

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lambari/MG - 11/02/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Heloisa Madeira Caldeira
Gerente Geral UN
Matr. 4.076.138-X

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
12301290654	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 11/02/2025
02474929657	SANDRO HENRIQUE LAMEU	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 11/02/2025
03269099665	LETICIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 11/02/2025
87010445672	JOAO ALFREDO NATALI	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 11/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 11/02/2025 18:59:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1710993&crc=AFD3C722, informando o código verificador: 1710993 e código CRC: AFD3C722.

Licitações e Contratos

Extrato

Instituto de Previdência Municipal de Lambari
PREVILAM – sandro@previlam.mg.gov.br
DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

OBJETO: Contratação dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria n° 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021.

EMPRESA CONTRATADA: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 11.340.009/0001-68

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.001.00009.00122.003001.06001.3.3.9.0.35.00

Serviços de Consultoria – FICHA 651 - Fonte: 1802

PERÍODO: 12 MESES

VALOR MENSAL: R$ 650,00 (Dois mil e quinhentos Reais)

VALOR TOTAL: R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos Reais)

Lambari, 12 de Fevereiro de 2025.

SANDRO HENRIQUE LAMEU:02474929657

Assinado de forma digital por SANDRO HENRIQUE LAMEU:02474929657
Dados: 2025.02.12 14:18:52 -03'00'

Sandro Henrique Lameu

Diretor Presidente

Rua: Afonso de Vilhena Paiva, 165 – Centro – Lambari – MG – (35) 98861-5832